



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS BRASIL PERU

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A associação tem por denominação **CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS BRASIL PERU**, doravante denominada simplesmente CÂMARA é uma associação, sem fins econômicos, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável ("CÂMARA").

Parágrafo Único: A associação adotara como nome fantasia CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL PERU.

Artigo 2º - A sede e foro da CÂMARA situam-se na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, Alameda Ministro Rocha Azevedo, 912 – E-37, Cerqueira César, CEP 01410-002.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Parágrafo 1º- Por deliberação da Diretoria, poderão ser abertos, em outros locais, país, escritórios, bem como nomear representantes ou delegados. Todos respeitarão o disposto neste estatuto, sendo certo que poderá haver alguma adaptação para respeitar a legislação vigente no local da sede.

Parágrafo 2º - A CÂMARA tem prazo de duração indeterminado, e seu objeto social, baseado no interesse mútuo entre a República Federativa do Brasil e Peru, compreende:

- I- promover e assessorar o comércio e incentivar o desenvolvimento dos negócios internacionais e das relações econômicas e sociais entre Brasil e Peru;
- II- Incentivar as iniciativas e apoiar promoções que facilitem o intercâmbio cultural e tecnológico entre o Brasil e o Peru;
- III- atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;
- IV- Acompanhar o processo decisório do poder público em assuntos que afetem os negócios bilaterais, com o objetivo de representar os legítimos interesses dos membros associados;
- V- Realizar encontros, seminários, palestras e missões empresariais visando o aprimoramento das relações bilaterais, bem como o intercâmbio tecnológico, cultural e turístico dos dois países;

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@itytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

- VI- Promover aos associados da CÂMARA apoio para a promoção de seus interesses comerciais, industriais e de desenvolvimento, nas suas relações com o Brasil e com o Peru.
- VII- desenvolver e manter reciprocamente a imagem social, cultural, econômica, comercial e industrial dos dois países;
- VIII- cooperar com outras Câmaras de comercio e entidades similares no apoio ao desenvolvimento dos negócios internacionais;
- IX- Desenvolver, promover e realizar projetos culturais de fomento e divulgação das culturas brasileira e peruana, em todas as áreas de manifestação artística, executando a captação de verbas, e realizando eventos culturais e artísticos;
- X- Promover redes de contatos entre seus membros associados, bem como mantê-los informados acerca das tendencias dos setores de comercio, investimentos e tecnologia;
- XI- criar centro ou CÂMARA de mediação, arbitragem e Dispute Board;
- XII- reunir, publicar e divulgar dados comerciais, industriais, econômicos e todo e qualquer tipo de informações que digam respeito a essas relações e possam ser do interesse de seus associados;
- XIII- promover e praticar todos os atos inerentes e condizentes aos seus fins, bem como realizar qualquer atividade com eles relacionada;
- XIV- Promover a conscientização da cidadania no setor privado;

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@itytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

XV- Proporcionar e incentivar condições que facilitem o intercâmbio de tecnologia entre os dois países;

XVI- prestar serviços a terceiros, associados ou não, inerentes ao seu objeto social e na forma estabelecida pela Diretoria.

XVII- participar como socia, acionista ou associada de outras entidades cujo propósito seja relacionado ou complementar ao seu objeto social

Parágrafo Único - No objeto social, compete-lhe ainda, especialmente por intermédio do seu Centro de Mediação e Arbitragem ("CMA-CCBP"), administrar arbitragens, mediações ou outros métodos de solução de conflitos. O CMA-CCBP é um órgão especial da CÂMARA com gestão independente para administrar os referidos procedimentos.

Artigo 3º - Toda a receita da CÂMARA servirá para sua manutenção e sempre incorporará seu patrimônio no final de cada exercício.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo. 4º - Do quadro social da CÂMARA poderá participar qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução dos seus objetivos, satisfeitas as condições

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos Internos da CÂMARA.

Parágrafo 1º - Nenhum associado responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CÂMARA;

Parágrafo 2º- As pessoas jurídicas serão representadas junto a CÂMARA por representantes legais ou procuradores, limitada a representação a no máximo 1 (um) membro por entidade, admitida sucessivas renovações, sendo que este gozará da prerrogativa de participar da Assembleia Geral, bem como terá direito de votar e ser votado nos órgãos eletivos da CÂMARA, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º- O Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo analisará as propostas de associação com a finalidade de verificar se o perfil do candidato está de acordo com os objetivos da CÂMARA.

Parágrafo 4º- Os candidatos pessoas físicas que possuem relação com pessoas jurídicas, seja empregado, diretor, entre outros, somente poderão ser admitidos se a respectiva organização já for associada.

Parágrafo 5º- O Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, determinarão os valores das contribuições e taxas, considerando um sistema de classificação baseado na natureza da atividade, faturamento, capital social, valor do patrimônio líquido, número de funcionários, sede ou residência ou outros critérios estabelecidos no Regulamento Interno.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 - Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@itytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 5º - São 3 (três) as categorias de associados da CÂMARA:

A) os associados REGULARES, são PESSOAS JURÍDICAS, efetivos e atuantes, com objetivos mútuos ou convergentes aos da CÂMARA, com interesse legítimo e capacidade de se envolver e contribuir financeiramente com a promoção das atividades da CÂMARA, "Associados Regulares";

B) os associados MANTENEDORES, são pessoas naturais ou jurídicas que tenham interesse no objetivo da CÂMARA e que prestam serviços para a CÂMARA, conforme definidos pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, no ato da associação, sendo descrito por um convênio de colaboração. Os associados MANTENEDORES não assumem quaisquer encargos (taxas, anuidades, extras) perante a CÂMARA, "Associados Mantenedores"

C) os associados HONORÁRIOS, são pessoas naturais que tenham prestado relevantes serviços em benefício das relações entre o Brasil e Peru, a critério do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, "Associados Honorários". A duração desta associação será definida pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@ityl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 6º – São direitos dos Associados regulares, mantenedores e honorários:

- Participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação;
- Apresentar propostas e sugestões à Diretoria;
- Ser eleito para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com os pagamentos junto à CÂMARA. Os associados HONORÁRIOS somente poderão ser eleitos ou indicados para algum cargo se indicados pelo Diretor Presidente;
- Indicar, apoiar ou se opor a propostas de novos membros, cujo processo de admissão será avaliado e decidido unicamente pela Diretoria.
- Participar das atividades promovidas pela CÂMARA e utilizar as instalações da mesma, mediante ao devido pagamento de eventual contribuição extraordinária ou qualquer outra cobrança definida exclusivamente pela Diretoria

Artigo 7º - São deveres de todos os associados da CÂMARA:

- Fomentar a atividade da CÂMARA;
- Respeitar o presente Estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

- Comunicar à CÂMARA eventuais alterações de domicílio, de forma a sempre manter o seu cadastro atualizado.
- cooperar para a consecução dos fins da CÂMARA;
- tratar como confidencial toda informação obtida e relacionada à CÂMARA;
- respeitar o Código de Ética da CÂMARA;
- Pagar eventuais taxas cobradas pela CÂMARA para os serviços e atividades que usufruírem;
- Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e das Assembleias dos Associados.

Parágrafo Primeiro – Os associados regulares da CÂMARA deverão pagar pontualmente as contribuições devidas. O não pagamento por três meses, ensejará a notificação para pagamento e sendo atraso igual o superior a seis meses, o Associado será excluído dos registros.

Parágrafo Segundo – Os associados mantenedores, deverão estar sempre em dia com suas obrigações junto a CÂMARA, caso não estiverem, desde que de forma injustificada, ficará a critério do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, notificar o associado mantenedor para o cumprimento de sua obrigação em até no máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de destituição

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

da função exercida e nos casos mais graves a desassociação da CÂMARA.

Artigo 8º - Qualquer associado que infringir as disposições do presente Estatuto Social ou praticar atos, formular declarações ou incorrer em faltas que sejam consideradas graves, bem como qualquer associado que se conduzir com procedimento incompatível com a dignidade da CÂMARA será excluído do quadro social pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo.

Parágrafo 1º - A apreciação do fato, das circunstâncias ou da denúncia é de competência da Diretoria, que deliberará a respeito pelo voto da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo 2º - É expressamente conferido aos associados o direito de defesa. Contra as penalidades eventualmente impostas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo caberá recurso, por escrito, à Assembleia, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - Os associados excluídos do quadro social poderão ser readmitidos uma vez cessadas as causas da exclusão.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 9º - As contribuições dos associados fixadas na forma do Artigo 4º, parágrafo 5º serão devidas antecipadamente, anualmente é o ano social corre de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º - São órgãos da CÂMARA: Assembleia Geral, a Diretoria, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva. Caso seja viável e por deliberação da Assembleia Geral ou Diretoria, poderá ser criado Conselho Fiscal.

Artigo 11º. - Os associados se reunirão em Assembleia Geral Ordinária no primeiro quadrimestre de cada ano e em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de correio eletrônico endereçado aos associados e seus representantes e edital publicado na sede e no site da CÂMARA,

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

especificando o dia, hora (em primeira e segunda convocação), e local da reunião, assim como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão regularmente constituídas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados por procuração específica, por mais da metade dos associados Ativos. Se não for atingido esse quórum, a Assembleia Geral realizar-se-á 30 (trinta) minutos mais tarde, em segunda convocação, e deliberará validamente qualquer que seja o número dos Associados Ativos presentes ou representados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral convocada para eleição e destituição de membros de conselho ou diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, se não atingido o quórum, segunda convocação após trinta minutos, com qualquer número de presente.

Parágrafo 3º - Os associados Ativos com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado Ativo também com direito de voto, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, dispensado o reconhecimento da firma do outorgante, que deverá ser enviada à CÂMARA com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 - Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

da realização da Assembleia, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito. Cada associado Ativo, presente e com direito de voto, poderá receber, no máximo, 03 (três) procurações de outros associados Ativos que não puderem comparecer à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na sede da CÂMARA e/ou por meio virtual, sendo permitida, inclusive, a realização em modelo híbrido. O link deverá ser disponibilizado antecipadamente a todos.

Artigo 13º. –As decisões serão sempre tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, tendo o Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Para a destituição dos administradores, assim como para a alteração do Estatuto Social e extinção da CÂMARA serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a votos, respeitados os quóruns qualificados exigidos neste Estatuto Social.

Artigo 14º - As Assembleias serão presididas pelo Diretor-Presidente, que escolherá o Secretário da Mesa, dentre os presentes.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, também poderão ser convocadas a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto ou de pelo menos vinte (20) associados, o que for menor, mediante

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

requerimento, por escrito, dirigido à Diretoria com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Artigo 16º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger e destituir Diretores.
- II.- Eleger e destituir Conselheiros
- III.- Aprovar as contas e o orçamento;

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 17º – Os Associados poderão apresentar à Diretoria proposta de alteração deste Estatuto, a qual será analisada e, se aprovada, será submetida a Assembleia Geral Extraordinária para deliberação dos presentes, conforme quórum já definido neste Estatuto. As propostas de alteração deverão, obrigatoriamente, estar descritas no Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edifício Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+51) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 18º – A Diretoria deverá representar e administrar a CÂMARA, sendo responsável pelo seu regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente e Estatuto.

Artigo 19º - A CÂMARA será administrada por uma Diretoria que administrará os seus bens e dirigirá os seus negócios, constituída por não menos de 5 (cinco) Diretores e por no máximo 11 (onze) Diretores, associados Ativos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva, ficando a remuneração da Diretoria a critério da Assembleia que os eleger.

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Diretor Executivo;
4. Diretor Jurídico;
5. Diretor Conselheiro
6. Diretor Administrativo e Financeiro
7. Diretor Institucional;

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

8. Diretor de Comercio Exterior;
9. Diretor de Compliance;
10. Diretor de Novos Negócios; e
11. Diretor de Marketing;

Parágrafo 1º - É permitido aos Diretores o acúmulo de funções. Os Diretores deverão ter necessariamente um currículo profissional e/ou social que esteja de acordo com os termos e propósitos do objeto social da CÂMARA, além de serem indivíduos reconhecidos como de substancial valor agregado para o sucesso da gestão administrativa, comercial e social da CÂMARA.

Parágrafo 2º - caso de vacância de um dos cargos de Diretor, a Diretoria poderá nomear outro Diretor ou um terceiro que exercerá a função até a convocação da próxima Assembleia Geral Ordinária, quando a eleição de novo Diretor será realizada.

Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, poderá outorgar procurações a terceiros para assinarem juntos com o Diretor Administrativo-Financeiro, a fim de movimentarem contas em Bancos e outras instituições financeiras.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 20º - Os Diretores poderão renunciar aos seus cargos, mediante apresentação de carta neste sentido, ao Diretor-Presidente, que dará ciência da renúncia aos demais Diretores.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão ser excluídos de seus cargos por deliberação tomada pelo voto da maioria dos Diretores, em reunião de Diretoria especialmente convocada para esse fim.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, na sede social localizada em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo também, as reuniões serem virtuais ou híbridas.

Artigo 22º - O Diretor-Presidente tem poderes para convocar reuniões de Diretoria, mediante comunicação por escrito através de correio eletrônico com antecedência mínima de três (3) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá deliberar com presença de pelo menos três (3) de seus membros.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á anualmente, no primeiro quadrimestre, para a discussão e aprovação de suas contas anuais e do orçamento do ano em curso.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas também por iniciativa de metade mais um de seus membros.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 23º - Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria. No caso de empate o Diretor-Presidente terá o voto de desempate. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Das reuniões será lavrada, em livro próprio, a respectiva ata.

Artigo 24º - São atribuições da Diretoria, além do acima estabelecido, as seguintes:

- i) Administrar e dirigir a CÂMARA no sentido mais amplo, de modo que seja assegurado o funcionamento da CÂMARA conforme este Estatuto Social.
- ii) Nomear e destituir o Diretor Executivo
- iii) Incrementar a colaboração com a representação do Brasil no Peru.
- iv) Indicar e constituir delegações e comissões, indicando seus poderes e atribuições.
- v) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, quando julgar necessário.
- vi) Nomear representantes e /ou abrir novos escritórios, bem como determinar o seu cancelamento, respectivo fechamento total ou parcial.
- vii) Nomear novos Diretores para preenchimento das vagas que ocorrerem por motivo de renúncia, falecimento ou impedimento

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

permanente para o efetivo exercício do cargo para o cumprimento do prazo remanescente do mandato, observados os requisitos estabelecidos no presente Estatuto Social.

viii) As demais previstas neste Estatuto Social.

Artigo 25º - Compete ao Diretor-Executivo nomeado pela Diretoria, respeitando o que é determinado neste Estatuto Social e conforme a discriminação de sua função determinada e aprovada pela Diretoria:

- (i) definir a política geral da CÂMARA de Comércio Brasil Peru bem como administrá-la e gerenciá-la;
- (ii) fixar o orçamento, controlando a aplicação dos recursos;
- (iii) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vistas à consecução dos objetivos sociais;
- (iv) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética;
- (v) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- (vi) A guarda e conservação dos livros contábeis e não contábeis registros e arquivos da Diretoria e da CÂMARA.
- (vii) assinar convênios, acordos, parcerias etc.

O cargo de Diretor Executivo poderá ser remunerado financeiramente. Caberá sempre à Diretoria aprovar tal remuneração e seu respectivo montante.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edifício Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 26º - Competirá:

I - Ao Diretor Presidente:

- a) a representação ativa e passiva da CÂMARA;
- b) convocar as Assembleias Ordinária ou Extraordinária, e praticar os atos ordinários de administração
- c) executar as deliberações tomadas em Assembleia
- d) conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, nomear procuradores;
- e) apresentar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de atividade da CÂMARA;
- f) nomear representantes institucionais para atuação de divulgação e captação de negócios para CÂMARA, que poderão estar baseados no Brasil e no exterior.

II – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento; e
- b) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

III – Ao Diretor Administrativo e Financeiro

- a) organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;
- b) elaborar o balanço, o relatório sobre a situação financeira e o orçamento;
- c) zelar pela conservação do patrimônio da CÂMARA;
- d) supervisionar os serviços de administração;
- e) abrir, movimentar contas bancárias e assinar cheques e documentos, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, que impliquem em movimentação financeira da entidade ou que autorizem a movimentação informatizada;
- f) manter, em estabelecimentos bancários, os recursos financeiros da entidade, podendo aplicá-los, ouvido o Diretor Executivo;
- g) acompanhar os trabalhos dos colaboradores da área financeira e as movimentações financeiras, bem como a contabilização das receitas e despesas e a manutenção em dia da escrituração;
- h) supervisionar a realização dos pagamentos autorizados e recebimentos devidos à entidade;
- i) zelar pelos bens patrimoniais da entidade, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias para a conservação dos mesmos;

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

IV – Ao Diretor Jurídico:

- a) organizar e supervisionar os aspectos legais e jurídicos da CÂMARA
- b) supervisionar todos os contratos da CÂMARA e aprovar os seus enquadramentos jurídicos; e
- c) lavrar ou fazer lavrar, em livro próprio ou similar, as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

V – As atividades, atribuições e responsabilidades dos demais Diretores serão definidas de acordo com as necessidades da CÂMARA, pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo

Parágrafo Único - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá interinamente as funções de ambos e deverá convocar uma Assembleia Geral, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, para a eleição de novos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Artigo 27º - Em quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações e ônus, a CÂMARA será representada, necessariamente, por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou Diretor

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Executivo é vedada a concessão de aval ou fiança pela CÂMARA sem a aprovação prévia em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente e Diretor Executivo, conjuntamente, poderão outorgar procurações a terceiros, com poderes específicos, pelo prazo máximo de 1 ano. As procurações "ad judicium" poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado, outorgadas, pelo Diretor Presidente ou Diretora Executiva em conjunto com o Diretor Jurídico.

CAPÍTULO VI

O CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28º - O cargo de conselheiro consultivo será para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva. Poderá ser removido a qualquer momento por acordo da Assembleia Geral ou por decisão do Diretor Executivo.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitas, para o Conselho Consultivo, pessoas naturais ou jurídicas que tenham a qualidade de associadas (sejam honorárias, regulares ou mantenedoras) e

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+51) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

estejam em dia com o cumprimento de seus deveres perante a CÂMARA.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Consultivo colaborarão ativamente na criação de comitês especializados referentes a atividades empresariais que, segundo o critério definido pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, que sejam necessários para cumprir os objetivos da CÂMARA, podendo esses comitês:

- a) Emitir pareceres ou relatórios que possam ser solicitados pelo Diretor Executivo em relação à especialização da consulta.
- b) Propor a realização de atividades ou eventos para promover os fins e objetivos da CÂMARA.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente coordenará o Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre os associados em dia com suas contribuições anuais, em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para a eleição. A assembleia para a eleição dos membros do Conselho Consultivo poderá conter em sua ordem do dia outros assuntos de interesse social.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 - Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@ityl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29º – Os recursos necessários para a cobertura das despesas de funcionamento da CÂMARA são constituídos por:

- a.) Taxa de Admissão e anuidades determinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo e pagas pelos associados.
- b.) Pelos donativos, contribuições, subsídios, subvenções, doações e legados de qualquer espécie além de sua receita eventual, feitas por qualquer pessoa, natural ou jurídica, que se interessar pelos fins sociais da CÂMARA.
- c.) Receitas advindas de cursos, seminários e eventos em geral.
- d.) Veiculação de publicidade, patrocínios.
- e.) Convênios e parcerias celebrados com pessoas jurídicas ou físicas.
- f.) Locação de espaços próprios e prestação de serviços.
- g.) Participação nos resultados financeiros do Centro de Mediação e Arbitragem (CMA -CCBP) como determinado pelos respectivos Presidentes, da CÂMARA de do (CMA -CCBP).

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

Artigo 30º – O exercício social coincidirá com o ano social, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Parágrafo único. – A CÂMARA é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, portanto não serão distribuídos dividendos ou lucros a qualquer um de seus membros. Todos os lucros e receitas apurados no final do exercício deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da CÂMARA e na manutenção dos trabalhos e serviços.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

Artigo 31º – Regularmente votada a dissolução, a Diretoria nomeará uma Comissão de Liquidação de pelo menos três (3) associados, a qual será encarregada da liquidação.

Parágrafo 1º - Os bens poderão ser vendidos exclusivamente para pagamento das dívidas legais. Uma vez pagos e satisfeitos todos os encargos sociais e as obrigações da CÂMARA, o patrimônio remanescente, se houver, será utilizado para a formação de um

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

fundo especial para doação a instituição que atenda aos requisitos para gozo de imunidade tributária e de caráter semelhante à da CÂMARA.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32° - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CÂMARA.

Artigo 33° - Qualquer caso não previsto neste Estatuto será resolvido pela Diretoria, que decidirá por maioria de votos dos seus integrantes.

Artigo 34° - Os casos não discutidos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Artigo 35° - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Constituição e seu Registro em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Artigo 36° – Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente estatuto.

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÂMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ



CÁMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ

São Paulo 13 de novembro de 2023

Associados Fundadores:

RAFAEL ANTONIO TORRES MORALES

LILIAN SARATANI SCHIAVO

MARCELO RICOMINI

LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO

LUIS CARLOS SZYMONOWICZ

FABIO DE SOUZA ROCHA

EILOR DE ALMEIDA MARIGO

MÁRIO EUGÊNIO CRIVELLARO

FRANZ LOPEZ PAREDES

Visto Advogado

Marcelo Ricomini
OAB/SP 271.425

Endereço:

Sao Paulo: Rua Luis de Franca Junio 20, Casa 7 - Santo Amaro
Cel: (+51) 998 188 319

Dirección

Lima: Edificio Lima Central Tower, Av. El Derby N° 254,
Oficina 1404 – Surco
Tel: (+511) 618 1515 || contacto@tytl.com.pe



CÁMARA DE COMERCIO
BRASIL - PERÚ